

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027 PROPOSTA CELEPAR (01/04/2025)

Importante ressaltar que proposta formulada pela Celepar possui as seguintes premissas e condicionantes:

- As cláusulas devem ser consideradas em conjunto, ou seja, como parte de um todo único, pelo que a alteração de qualquer delas necessitará da reavaliação integral da proposta por parte da companhia;
- Haverá análise final e deliberação pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, por força da legislação estadual;
- A data-base prevista nesta proposta está condicionada à assinatura do Acordo Coletivo de 2025 até o término do Acordo Coletivo de 2023-2025.

Para efeitos de comparativo nesse documento, utilizou-se o INPC do período de Fevereiro/2024 a Janeiro/2025 cujo índice é de 4,17%. Os valores serão atualizados de acordo com o índice da data-base, ou seja, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

### 1. DATA-BASE: manutenção

- As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e datas-bases da categoria em 1º de maio de 2025, para o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, e 1º de maio de 2026, para o período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.
- Reajuste da mesma forma e nas mesmas cláusulas econômicas para o segundo ano.

### 2. ABRANGÊNCIA: manutenção

- Manutenção da cláusula.

### 3. REAJUSTE SALARIAL: alteração de valor

- Reajuste pelo INPC do período 01/05/2024 à 30/04/2025, incidente sobre os salários do mês de abril/2025 e com vigência a partir de 01/05/2025 no salário.
- Retroativo a 01/05/2025.
- INPC utilizado nesse documento como referência é do período de Fevereiro/2024 a Janeiro/2025: 4,17%, que será alterado para o período da data-base.

### 4. MARGEM CONSIGNÁVEL: manutenção

- Manutenção da cláusula.

### 5. DÉCIMO TERCEIRO: manutenção

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme a tabela salarial.

### 6. HORAS EXTRAORDINÁRIA: manutenção

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme a tabela salarial.

**7. ADICIONAL NOTURNO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme a tabela salarial.

**8. HORAS DE SOBREAVISO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme a tabela salarial.

**9. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: alteração de valor**

- Manutenção da cláusula com alteração de valor.
- Reajuste pelo INPC, incidente sobre o vale alimentação e seu adicional em dezembro.
  - De: R\$ 1.348,00 -> Para: R\$ 1.404,21 (INPC utilizado 4,17%)

**10. TRANSPORTE DA MADRUGADA: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme o mercado.

**11. VALE TRANSPORTE: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme o mercado.

**12. AUXÍLIO EDUCAÇÃO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme o mercado.

**13. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme o contrato com fornecedor.

**14. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme a tabela salarial.

**15. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme o contrato com fornecedor e legislação específica.

**16. REEMBOLSO DE TRATAMENTOS NÃO COBERTOS: alteração de valor**

- Manutenção da cláusula com alteração de valor.
- Reajuste pelo INPC (4,17%), incidente sobre os valores atuais.
 

Especialidade	De	Para
○ Fonoaudiologia	R\$ 51,45	R\$ 53,60
○ Nutrição	R\$ 51,45	R\$ 53,60
○ Osteopatia	R\$ 51,45	R\$ 53,60
○ RPG	R\$ 51,45	R\$ 53,60
○ Psicologia/Psicoterapia	R\$ 70,74	R\$ 73,69
○ Psicopedagogia	R\$ 61,09	R\$ 63,64

**17. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS: manutenção**

- Manutenção da Cláusula Décima Sétima “B”.
- Exclusão da Cláusula Décima Sétima “A” por término de contrato em 09/01/2024.

**18. REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.
- Valor reajustado conforme o mercado.

**19. AUXÍLIO FUNERAL: alteração de valor**

- Manutenção da cláusula com alteração de valor.
- Reajuste pelo INPC (4,17%), incidente sobre os valores atuais.
 

TIPO	DE	PARA
○ Empregado	R\$ 6.811,53	R\$ 7.095,57
○ Cônjuge/Filho	R\$ 2.266,93	R\$ 2.361,46
○ Empregado (Acidente)	R\$ 6.585,37	R\$ 6.859,98

**20. AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL: alteração de valor**

- Manutenção da cláusula com alteração de valor.
- Reajuste pelo INPC (4,17%), incidente sobre os valores atuais.
 

TIPO	DE	PARA
○ Educação Infantil	R\$ 737,42	R\$ 768,17
○ Educação Fundamental	R\$ 737,42	R\$ 768,17

**21. SEGURO DE VIDA EM GRUPO: manutenção**

- Valor reajustado conforme a tabela salarial.
- Valor reajustado conforme o contrato com fornecedor.

**22. SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS: exclusão**

- Exclusão da cláusula por término de contrato em 31/10/2023.

**23. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM ACIDENTES DE TRABALHO: alteração de valor**

- Manutenção da cláusula com alteração de valor.
- Reajuste pelo INPC (4,17%), incidente sobre os valores atuais.
 

TIPO	DE	PARA
○ Óbito	R\$ 55.687,30	R\$ 58.009,46
○ Invalidez Permanente	R\$ 27.844,19	R\$ 29.005,29

**24. AUXÍLIO BABÁ: alteração de valor**

- Reajuste pelo INPC (4,17%), incidente sobre os valores atuais.
  - De: R\$ 737,42 -> Para: R\$ 768,17

**25. AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS: alteração de valor**

- Reajuste pelo INPC (4,17%), incidente sobre os valores atuais.
  - De: R\$ 681,69 -> Para: R\$ 710,12

**26. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DE DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**27. DIREITO DE DEFESA: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**28. DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**29. DISPENSA POR TRABALHO EM NOITE DE NATAL E ANO NOVO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**30. REGULAMENTO CONTROLE DE FREQUÊNCIA: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**31. DISPENSA DO EXPEDIENTE REFERENTE À DATA DE ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**32. HOME OFFICE: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**33. FRACIONAMENTO DE FÉRIAS: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**34. ABONO DE FÉRIAS PREVISTOS NO ARTIGO 144 DA CLT: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**35. FÉRIAS: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**36. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**37. LICENÇA MATERNIDADE: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**38. ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DO FILHO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**39. READAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**40. EDITAL: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**41. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**42. REUNIÕES INTRA-ACORDO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**43. COMISSÃO DE EMPREGADOS: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**44. NEGOCIAÇÃO DIRETA: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**45. FORTALECIMENTO SINDICAL: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**46. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO: manutenção**

- Manutenção da cláusula.

**XX. Programa de Demissão Voluntária - PDV: inclusão**

- Criação do Programa de Demissão Voluntária – PDV, **condicionado à conclusão da operação de desestatização da CELEPAR**, nos termos do Art. 4º da Lei 22.188/2024, de que trata da autorização da desestatização da Celepar. Na hipótese de não conclusão da referida operação, o PDV não será implementado.
- Os critérios de prioridade para contemplação do PDV são: em primeiro os aposentados pelo INSS com maior tempo de casa, em segundo os colaboradores com maior tempo de casa e em terceiro fator serão os colaboradores com maior idade.
- Programa aberto para inscrição de todos os empregados com vínculo celetista com a Celepar, excluindo-se os aprendizes, porém a contemplação no programa está condicionada ao valor financeiro total dedicado ao programa, à aplicação dos critérios de priorização e à observância dos critérios financeiros aqui estabelecidos.
- A saída dos aposentados contemplados no PDV será entre 0 (zero) a 12 (doze) meses após a conclusão da desestatização, ambas as datas de saída com prerrogativa da Celepar.
- Para o cálculo do tempo de casa não serão considerados: licença voluntária sem remuneração e aposentadoria por invalidez.
- Será considerado sempre o último vínculo de emprego para a base de cálculo.
- É critério condicionante para a análise da inscrição e da contemplação não ter sido penalizado em medida disciplinar com demissão por justa causa. Se estiver com PAD ativo, o empregado poderá fazer a inscrição, mas a análise da inscrição e dos requisitos de contemplação estará condicionada ao resultado do PAD. Caso a definição seja por desligamento por justa causa, a inscrição do PDV será automaticamente cancelada.
- Caso o empregado cometa falta que enseje a abertura de PAD após a análise da inscrição ao PDV, a contemplação e o pagamento ficam condicionados ao resultado do PAD, sendo que em caso de demissão por justa causa, o empregado perde o direito ao PDV e o valor correspondente será liberado para o próximo empregado da fila de prioridades que aderiu ao PDV.
- A forma de desligamento é à pedido, “pedido de desligamento por parte do empregado”.
- Quem for contemplado no PDV, após a rescisão não poderá ser recontratado como empregado pela Celepar durante 12 meses, no mínimo.
- A contemplação do empregado no PDV e o recebimento da indenização aqui prevista resultará a mais ampla, rasa, geral e irretroatável quitação do contrato de trabalho e de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da relação jurídica havida entre o empregado e a CELEPAR, abrangendo inclusive as reclamações trabalhistas e outras ações em andamento, bem como e toda e qualquer garantia de emprego, legais ou convencionais que o empregado possa entender fazer jus, para nada mais reclamar ou pleitear, a qualquer título, em qualquer

esfera do Poder Judiciário, nos exatos termos do que dispõe o artigo 477- b da CLT . Os empregados que tenham processo de qualquer natureza, individual ou coletivo, em especial trabalhista, previdenciário ou civil, em face da CELEPAR em andamento, e que forem contemplados no PDV concordam que a quitação aqui prevista compreende e coloca fim a esses processos.

- O empregado detentor de estabilidade prevista em lei, ou outro regulamento específico que fizer sua adesão ao PDV renunciará expressamente à mesma, sendo que não haverá pagamento de qualquer valor para compensar a estabilidade ou a renúncia a esta.
- A comunicação e a data efetiva de saída dos colaboradores contemplados serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada.
- O limite financeiro para todo o custo do PDV é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões).
- Os critérios financeiros do programa são:
  - a) Função Gratificada: valor será proporcional aos últimos 5 anos, sendo 20% do valor da última FG a cada ano completo com FG, incluindo empregados que já foram destituídos e que tiveram FG neste período;
  - b) o valor considerado para cálculo do PDV é o valor do último salário em folha de pagamento, ponderando-se eventual função gratificada recebida conforme o critério da letra “a”;
  - c) valor correspondente ao VA/VR múltiplos de 12 meses: valor mensal de R\$ 1.348,00 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais), valor total: R\$16.176,00 (dezesesseis mil, cento e setenta e seis reais);
  - d) plano de saúde por 12 meses: 12 meses, seguindo exatamente a condição atual de participação do empregado, ou seja, empregados que contribuem com o pagamento mensal, terão o desconto do valor de custeio correspondente aos 12 meses na rescisão do contrato;
  - e) Limite máximo de indenização *per capita* será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil);
  - f) Limite máximo de tempo de casa para cálculo do PDV de 35 (trinta e cinco) anos;
  - g) Valor da indenização do PDV calculado em 80% incidentes sobre salário mais FG proporcional (conforme item “a”) por ano trabalhado até o limite de 35 anos.
  - h) O valor da indenização do PDV será pago sem incidência de Imposto de Renda, contribuição previdenciária, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e reflexos em verbas trabalhistas.
- Pagamento integral na **rescisão**.
- Critérios, procedimentos e prazos serão estipulados em **anexo próprio**.

#### **XX. Manutenção do Quadro Funcional: inclusão**

- Havendo a conclusão da operação de desestatização da CELEPAR, nos termos do Art. 4º da Lei 22.188/2024, que trata da autorização da desestatização da Celepar, haverá a garantia da manutenção do quadro mínimo de empregados ativos, conforme percentuais a seguir descritos. No primeiro ano, garantia de 75% (setenta e cinco por cento) do quadro existente na data-base 2025, no segundo ano, garantia de 50% (cinquenta por cento) do quadro existente na data-base 2025 e no terceiro ano, garantia de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de colaboradores do quadro existente na data-base 2025, em todas estas situações considerando-se as saídas do PDV (saldo).
- Critérios, procedimentos e prazos serão estipulados em **anexo próprio**.